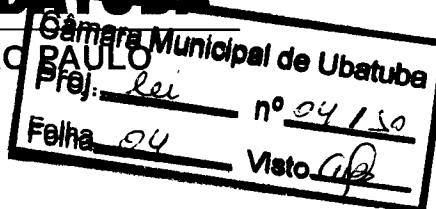


# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



RESOLUÇÃO Nº. 02/10

(Projeto de Resolução nº. 04/10, de todos os Vereadores)

**Dispõe sobre antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubatuba, para o período de 2011 a 2012.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Dr. Ricardo Cortes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Considerando** haver eleição majoritária e proporcional nas esferas Federal e Estadual, no mês de outubro do corrente ano legislativo;

**Considerando** que os Vereadores do Legislativo Municipal, após a primeira semana do mês de junho, estarão comprometidos com os seus respectivos diretórios partidários, com a liberação legal da propaganda eleitoral de seus partidos e candidatos;

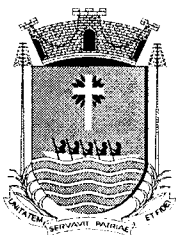
**Considerando** que neste momento político haver consenso e harmonia entre os membros desta Casa de Leis, para o controle político administrativo do Poder Legislativo do Município, sem interferência política externa, nem pressão interna, para o bom funcionamento institucional;

**E, considerando** justificada a urgência excepcional, em ano eleitoral, para o controle de política interna, sobre antecipação da eleição da Mesa Diretora, a Câmara Municipal de Ubatuba.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** O disposto no § 1º do Art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubatuba, modificado pela Resolução nº. 04/2008, não se aplica neste ano legislativo, para a eleição do 2º mandato da Mesa Diretora, do período de 2011 a 2012.

**Art. 2º.** Por este dispositivo transitório fica resolvido que a eleição da Mesa Diretora, para o 2º mandato da atual legislatura, que compreende o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, será antecipada a realização para última sessão ordinária do mês de junho do corrente ano ou em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, obedecido o quorum mínimo de maioria absoluta dos Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Câmara Municipal de Ubatuba

04/10

Folha 05 Visto

**Art. 3º.** A forma regimental pela qual dispõe sobre chapa completa, para a eleição da Mesa Diretora, deverá ser protocolizada na Secretaria Administrativa da Casa, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão, bem como respeitados os demais dispositivos regimentais vigentes da Resolução nº. 04/2008, que modificou a Resolução nº. 06/1996, e que consolidou a Resolução nº. 06/1972 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubatuba.

**Art. 4º.** O dispositivo do § 1º do Art. 15 da Resolução nº. 04/2008, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubatuba, que dispõe sobre a eleição da Mesa Diretora volta a vigorar a partir da próxima legislatura.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor, imediatamente, após a sua aprovação pelo Plenário, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 25 de maio de 2010.

  
Dr. Ricardo Cortes – DEM  
Presidente

